CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Nº 6/2021

Altera a redação do Art. 141 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1° Fica alterado o Artigo 141 da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 141. As normas sobre ordenação territorial, parcelamento, uso e ocupação do solo, edificações, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes aos Arts. 180 a 183 da Constituição do Estado de São Paulo deverão atender às ordenações e diretrizes expressas no Plano Diretor."

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 10 de junho de 2021.

MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Assinado de forma digital por MARCIO JOSE GARPELLI:13661553860
Dados: 2021.06.10 12:50:07 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
Vereador

SERPRO Assinado digitalmente por: ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Vereador

SERPRO Assinado digitalmente por: CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES
Vereadora

SERPRO Assinado digitalmente por: FLAVIO ANTONIO PORTELA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELLA
Vereador

SERPRO Assinado digitalmente por: FRANCISCO UBIRATAM DE SANTANA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

FRANCISCO UBIRATAN DE SANTANA
Vereador

SERPRO Assinado digitalmente por: JOSE FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Vereador

SERPRO Assinado digitalmente por: KANT ALVES LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

KANT ALVES LIMA JUNIOR
Vereador

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais

SERPRO Assinado digitalmente por: MARCOS EDUARDO DE MELLO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARCOS EDUARDO DE MELLO
Vereador

SERPRO Assinado digitalmente por: NILSO VENTRIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

NILSO VENTRIS
Vereador

SERPRO Assinado digitalmente por: RICARDO TADEU GRANZOTTO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Vereador

SERPRO Assinado digitalmente por: SUELI APARECIDA DA COSTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SUELI APARECIDA DA COSTA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A LOM estabelece no seu artigo 141 que o Plano Diretor deve se adequar às normas que tratam do planejamento e desenvolvimento urbano e uso do solo no Município. Porém a Constituição Federal, no seu artigo 182, §1º, estabelece que o Plano Diretor "é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana", portanto todas as demais normas do tema citado devem se basear nele, estabelecendo assim uma hierarquia na qual o Plano Diretor é superior àquelas normas, as quais devem ser revistas e adequadas ao Plano uma vez estabelecido ou alterado.

Na mesma direção, o artigo 181 da Constituição Estadual diz que "Lei municipal estabelecerá **em conformidade com as diretrizes do plano diretor**, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes". (grifo nosso)

A própria LOM logo adiante no seu art. 146 diz que "A Lei de Zoneamento Urbano será revista após a edição do Plano Diretor", indo na direção oposta ao do art. 141.

Mais ainda, o Supremo Tribunal Federal já julgou sobre a obrigatoriedade de seguir o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana no caso de uma lei de zoneamento do Distrito Federal contrariando o Plano Diretor local (ver Tema 348).

Este projeto traz uma nova redação para estabelecer, em consonância com o artigo 182 da Constituição Federal e com o artigo 181 da Constituição Estadual, que as normas sobre política de desenvolvimento e de expansão urbana devem atender às ordenações e diretrizes expressas no Plano Diretor, abrangendo as normas submissas, como o Código de Obras, que cita o Plano, e faz referência ao texto do inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal.

Portanto, é imprescindível aprovar este projeto, visando a adequação da Lei Orgânica Municipal às cartas constitucionais estadual e federal.

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme Art. 36, § 2º e § 3º, da Lei Orgânica de Laranjal Paulista, Resolução nº 2/2021 e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/verificador-de-assinaturas-digitais